



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Mensagem de Lei N.º 028/2025

Rio Branco do Sul, 25 de agosto de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Eleandro Fontoura Machado

Câmara de Vereadores de Rio Branco do Sul

Rua Domingos Alessandro Nodari, 52

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Para apreciação dos nobres vereadores, encaminho a Minuta do Projeto de Lei promovendo alterações na Política Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Rio Branco do Sul/PR.

A presente proposta busca adequar a metragem do módulo habitacional previsto no Kit Moradia, que passa a contar com 17m² (dezessete metros quadrados). Busca ainda, ampliar os critérios de acesso ao programa habitacional, incluindo como beneficiárias as mulheres em situação de violência doméstica, com reserva de 4% das unidades habitacionais disponíveis em programas de habitação popular neste Município, seguindo as diretrizes da Lei Estadual nº 21.926/2024.

Tais alterações estão em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da promoção da igualdade, além de dialogarem com as políticas públicas estaduais e federais voltadas ao enfrentamento da violência doméstica e ao direito fundamental à moradia.

Na certeza de haver cumprido a estreita observância das disposições legais inerentes à matéria, submeto o presente projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, com os cumprimentos de estilo.

KARIME FAYAD

Prefeita Municipal



RIO BRANCO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

PROJETO DE LEI Nº.045/2025

"Altera a Lei Municipal nº 1.250/2021 que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social no âmbito do Município de Rio Branco do Sul/PR e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica alterado o § 1º do Artigo 18º da Lei Municipal nº 1.250/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§1º A composição dos materiais integrantes do Kit Moradia, destinados à construção de módulo habitacional com área de 17m² (dezessete metros quadrados), será objeto de regulamentação por meio de Portaria a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação."

Art. 2º Fica acrescentado o inciso VI no art. 19º na Lei Municipal nº 1.250/2021:

"Art. 19.

VI - mulheres em situação de violência doméstica, devidamente comprovada por meio de medidas protetivas ou laudo de serviços especializados, que apresentem condições de vulnerabilidade social e necessitem de moradia digna e segura."



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

Capital do Cimento

Art. 3º Fica acrescentado o art. 20-A na Lei Municipal nº 1.250/2021:

“Art. 20-A. Em conformidade com a Lei nº 21.926/2024, 4% (quatro por cento) das unidades habitacionais disponíveis em programas de loteamentos sociais e de habitação popular no município de Rio Branco do Sul serão destinadas, prioritariamente, às mulheres vítimas de violência doméstica, devidamente comprovada por meio de medidas protetivas ou laudo de serviços especializados, a fim de garantir a elas acesso a moradia digna e segura.

Parágrafo único. A destinação das unidades habitacionais será feita em conformidade com os critérios estabelecidos pelo art. 19 desta Lei, com avaliação e relatório social emitido por assistente social do município.”

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Rio Branco do Sul, em 25 de agosto de 2025.

KARIME FAYAD
Prefeita Municipal